



PROJETO DE LEI Nº 41 DE ____ DE ____ DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CUSTEIO NORMAL PATRONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal** de **Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente municipal relativo ao custo normal patronal dos benefícios previdenciários devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – Guanhanes Prev, será de 30,12% (trinta inteiros e doze décimos por cento), já inclusos nesse percentual a taxa de administração de 2,30% (dois virgula três por cento), que incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do Guanhanes Prev de que trata esta Lei, será de 14,00% (quatorze por cento), que incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do Guanhanes Prev de que trata esta Lei, corresponderá à alíquota de 14,00% (quatorze por cento), que incidirá sobre a parcela de proventos de aposentadorias e pensões, que supere o teto máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 4.678, de 15 de setembro de 2020.

Guanhanes - MG, 17 de outubro de 2024.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do custeio normal do Regime Próprio de Previdência do Município de Guanhanes – MG e dá outras providências".

O Projeto de Lei apresentado tem o escopo de promover a modificação da legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Guanhanes – MG, objetivando a alteração da alíquota de contribuição normal do município, suas autarquias e fundações, para atendimento das exigências do plano atuarial constante na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2024, com data focal de 31 de dezembro de 2023, subscrita pelo responsável Atuarial Raphael K. Cunha Silva, inscrito no M.I.B.A 1.453.

A pretensão do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento do artigo 7º, inciso I, alínea "a" da Portaria MTP nº 1.467/2022 e as determinações do estudo atuarial anexo, que visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ou seja, busca a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, bem como a garantia, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Art. 7º - O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte: I - previsão em lei do ente federativo: a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV;



Portanto, considerando os normativos citados e a necessidade de observância do estudo atuarial para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – Guanhanes Prev, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que se encontra em sintonia ao arcabouço legal citado.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares, na expectativa de aprovação do projeto de lei em tela. Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da presente propositura.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes-MG, 17 de outubro de 2024.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal